MEMORANDO DE ENTENDIMENTO
ENTRE O
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
E O
GOVERNO DO ESTADO DA CALIFÓRNIA DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima do Brasil (MMA) e o Governo da Califórnia ("Califórnia"), doravante denominados "Partícipes", declaram o seguinte:

CONSIDERANDO que a mudança do clima é uma questão urgente, causando eventos climáticos mais frequentes e extremos que ameaçam nossos habitantes, economias, empresas, saúde pública e patrimônio cultural;

RECONHECENDO a importância da transição para energia limpa para o alcance das metas climáticas da Califórnia e do Brasil de neutralidade de carbono até 2045 e 2050, respectivamente;

CONSIDERANDO que as soluções baseadas na natureza, a proteção da biodiversidade, os mercados de carbono e o desenvolvimento, adoção e expansão de tecnologias limpas desempenham um papel importante na mitigação, adaptação e resiliência à mudança do clima, e reduzem a poluição do ar e os gases de efeito estufa que prejudicam a saúde das pessoas e a economia;

CONSIDERANDO que entidades governamentais da Califórnia e do Brasil têm se reunido periodicamente para compartilhar perspectivas sobre precificação de carbono, monitoramento de carbono, políticas de combustíveis de baixo carbono, relatórios de emissões de gases de efeito estufa, transição da força de trabalho, tratamento de resíduos orgânicos e preocupações políticas relacionadas a essas temáticas;

RECONHECENDO ser imperativo que a ação climática proporcione benefícios econômicos e de saúde humana a comunidades desfavorecidas e de baixa renda;

RECONHECENDO os processos em andamento de apoio aos povos indígenas do Brasil e às tribos nativas americanas da Califórnia, a importância da representação e participação plena e significativa dos povos indígenas na ação e na tomada de decisão climática, e o papel crucial do conhecimento ecológico tradicional na gestão dos ecossistemas e na preservação da biodiversidade;

RECONHECENDO a importância dos biocombustíveis para a descarbonização do sistema de transporte e a necessidade de garantir que o cultivo de matérias-primas para biocombustíveis não afete negativamente a produção de alimentos nem conduza ao desmatamento;

CONSIDERANDO que a Califórnia e os estados do Brasil colaboram para proteger as florestas, reduzir as emissões de gases de efeito estufa e poluentes atmosféricos e melhorar a qualidade de vida das populações que vivem nas florestas do mundo, no contexto da Força-Tarefa dos Governadores para o Clima e Florestas (GCF);

CONSIDERANDO que a Califórnia e os estados do Brasil colaboram para reduzir as emissões de metano no contexto da Coalizão Subnacional para a Ação contra o Metano (SMAC, na sigla em inglês);

RECONHECENDO as oportunidades de fortalecer as relações entre o Brasil e a Califórnia, e estimular a inovação e outras colaborações, bem como o valor que o fortalecimento das relações trará para o avanço da ação climática;

Portanto, os Partícipes chegaram ao seguinte entendimento:

SEÇÃO I
Objetivo

O objetivo deste Memorando de Entendimento é estabelecer uma estrutura flexível entre os Partícipes, a fim de continuar a colaborar na ação climática. Assim, os Partícipes compartilham os seguintes objetivos comuns:

a) Proporcionar intercâmbio de conhecimentos e melhores práticas no progresso rumo às respectivas metas de neutralidade de carbono do Brasil e da Califórnia;

b) Propiciar diálogos e compartilhamento de ideias para dimensionar soluções baseadas na natureza a fim de fortalecer a saúde e a resiliência de nossas terras;

c) Apoiar a redução das emissões de gases de efeito estufa por meio do intercâmbio de conhecimentos técnicos sobre política climática, incluindo mercados de carbono e o desenvolvimento do sistema nacional de comércio de emissões do Brasil;

d) Promover o desenvolvimento, a adoção e a ampliação de tecnologias e estratégias de energia limpa para apoiar as respectivas transições de energia limpa do Brasil e da Califórnia de maneira equitativa;

e) Fornecer apoio mútuo e compartilhamento de informações sobre a proteção das comunidades e seu patrimônio cultural em estratégias de adaptação e mitigação.

SEÇÃO II
Áreas de Cooperação

Os Partícipes pretendem continuar a colaborar sobre ação climática por meio de iniciativas focadas particularmente, mas não exclusivamente, nas seguintes áreas de cooperação:

a) Mercados de carbono:
   i. Desenvolvimento e implantação de programas baseados no mercado e instrumentos de precificação de carbono;
   ii. Compensações de alta qualidade.

b) Transporte limpo:
   i. Acelerar a adoção de combustíveis líquidos com baixo teor de carbono para reduzir a intensidade de gases de efeito estufa na mistura de combustíveis;
   ii. Veículos de emissão zero (VEZs) e infraestruturas de VEZs, incluindo infraestruturas de carregamento e abastecimento, e aceleração da adoção de veículos de emissão zero;
   iii. Bioenergia e biocombustíveis neutros ou negativos em carbono, incluindo estratégias para garantir que a produção e o consumo de biocombustíveis não resultem em desmatamento nem em impactos negativos nos mercados de alimentos;
   iv. Transporte público eficiente, acessível e confiável, incluindo foco em redes de transporte multimodal, "ruas completas", conexões de última milha e segurança pública;
   v. Inspeção veicular e renovação da frota para a redução de emissões de gases de efeito estufa e poluentes locais.

c) Energia limpa:
   i. Gestão estratégica de cargas e flexibilidade;
   ii. Eficiência energética no ambiente construído;
   iii. Tecnologia de baterias;
   iv. Planejamento, previsão e implantação de transmissões;
   v. Incentivar o hidrogênio renovável;
   vi. Promover o desenvolvimento e a integração de energias renováveis;

vii. Promover a equidade socioeconômica por meio da transição para energia limpa, inclusive por meio da implementação de estratégias para melhorar a acessibilidade por parte do consumidor, como financiamento de infraestrutura energética, eficiência de custos e definição de tarifas.

d) Soluções baseadas na natureza:
   i. Fortalecer a saúde e a resiliência das terras por meio, por exemplo, da promoção da saúde das florestas e da redução do desmatamento;
   ii. Estratégias para atingir as metas compartilhadas de proteger 30% da área terrestre e oceânica até 2030;
   iii. Ampliar a gestão climática dos solos, principalmente na agricultura, com foco no metano derivado da produção de laticínios e na saúde dos solos;
   iv. Monitorar o carbono em ecossistemas nas escalas subnacional e federal;
   v. Promover a conservação ética da biodiversidade;
   vi. Compartilhar a ciência mais recente em termos de monitoramento, modelagem e gerenciamento de ecossistemas;
   vii. Manejo sustentável de pragas e manejo integrado de pragas;
   viii. Conservação da água e do solo, e gestão ambiental de bacias hidrográficas.

e) Patrimônio cultural:
   i. Promover a alfabetização climática nos setores de patrimônio cultural;
   ii. Compartilhar conhecimentos e expandir estruturas de avaliação de vulnerabilidade climática que incluam o patrimônio cultural;
   iii. Aumentar a inclusão do patrimônio cultural nas soluções de adaptação e mitigação.

f) Planejamento urbano sustentável:
   i. Promover o planejamento urbano sustentável para aumentar a qualidade de vida e reduzir as emissões.

g) Resiliência à mudança do clima:
   i. Aumentar a resiliência aos impactos compartilhados da mudança do clima, incluindo o calor extremo, inundações, secas, elevação do nível do mar, aquecimento e acidificação dos oceanos, e incêndios florestais;
   ii. Priorização e proteção de comunidades vulneráveis ao clima e infraestruturas críticas;

iii. Promover o uso de soluções baseadas na natureza como estratégias de adaptação e resiliência climática.

h) Economia circular e gestão de resíduos:
   i. Reciclagem de resíduos orgânicos e redução de metano;
   ii. Redução da geração de resíduos e aumento dos percentuais de reciclagem de materiais como alumínio, embalagens plásticas, lixo eletrônico e pilhas;
   iii. Redução da geração de resíduos por meio da logística reversa.

i) Gestão da qualidade do ar:
   i. Monitoramento e modelagem da qualidade do ar;
   ii. Regulamentação e controle das emissões de poluentes atmosféricos;
   iii. Desenvolvimento de avaliações de custo-benefício de medidas de controle da poluição do ar.

SEÇÃO III
Coordenação

Os Partícipes designam, respectivamente, o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima do Brasil (MMA) e a Agência de Proteção Ambiental da Califórnia (CalEPA, na sigla em inglês), em cooperação com os conselhos, departamentos e gabinetes da CalEPA, bem como outras agências da Califórnia, como a Agência de Recursos Naturais da Califórnia (CNRA), o Departamento de Alimentos e Agricultura da Califórnia (CDFA), a Comissão de Serviços Públicos da Califórnia, o Gabinete do Governador de Negócios e Desenvolvimento Econômico (GO-Biz), e o Gabinete do Governador de Uso da Terra e Inovação Climática (LCI), a fim de formularem um plano de ação para implementar os objetivos deste Memorando de Entendimento.

SEÇÃO IV
Atividades Específicas

As atividades específicas para atingir os objetivos deste Memorando de Entendimento em relação aos principais setores e iniciativas identificados na Seção II podem incluir:

a) Diálogos; intercâmbios técnicos; oficinas conjuntas; compartilhamento de conhecimentos, experiências, melhores práticas e informações sobre o desenvolvimento e implementação de políticas e estruturas regulatórias; incentivos econômicos e avanço da inovação, investimento, adoção e ampliação de tecnologias limpas e outras soluções climáticas;

b) Explorar oportunidades para envolver instituições acadêmicas e o setor privado no intercâmbio de informações sobre estratégias e políticas;
c) Cooperação por outros meios relacionados ao âmbito do presente Memorando de Entendimento, conforme acordado por escrito pelos Partícipes.

SEÇÃO V
Pontos de Contato

O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima do Brasil e a Agência de Proteção Ambiental da Califórnia também servirão como os respectivos pontos de contato para comunicação e intercâmbio de informações, bem como qualquer notificação enviada no âmbito deste Memorando de Entendimento.

Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima do Brasil: Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais ou quaisquer sucessores ou designados.

Agência de Proteção Ambiental da Califórnia: Secretário Adjunto de Política Climática ou quaisquer sucessores ou designados.

SEÇÃO VI
Ausência de Obrigações Legais, Direitos ou Recursos

Este Memorando de Entendimento é uma iniciativa voluntária. Ele não gera nenhum direito ou obrigação juridicamente vinculante, nem gera direitos ou recursos legalmente reconhecíveis ou executáveis, legais ou equitativos, em nenhum foro. Além disso, os compromissos contidos neste Memorando de Entendimento não estão condicionados a ações recíprocas de outros Partícipes; cada Partícipe mantém poder de decisão total em relação à implementação de seus compromissos à luz das circunstâncias, leis e políticas individuais do Partícipe; e cada Partícipe é livre para rescindir o Memorando.

SEÇÃO VII
Disponibilidade de Pessoal e Recursos

Este Memorando de Entendimento não envolve a troca de recursos financeiros nem representa qualquer obrigação de recursos financeiros por parte de qualquer um dos Partícipes. Todos os custos que possam surgir das atividades cobertas, mencionadas ou relacionadas a este Memorando de Entendimento serão assumidos pelo Partícipe que os incorrer, a menos que expressamente declarado de outra forma em um futuro acordo por escrito nos termos das leis cabíveis. Todas as atividades realizadas no âmbito deste Memorando de Entendimento estão sujeitas à disponibilidade de recursos financeiros, pessoal e outros recursos de cada Partícipe.

O pessoal designado por um Partícipe para fins de execução deste Memorando de Entendimento trabalhará sob as ordens e responsabilidades desse Partícipe e de qualquer outra organização ou instituição à qual o pessoal já pertença, mantendo sempre qualquer vínculo empregatício preexistente apenas com esse Partícipe e organização ou instituição, não com qualquer outro Partícipe.

SEÇÃO VIII
Conformidade com as Leis Cabíveis

Este Memorando de Entendimento será interpretado de forma consistente com todas as leis aplicáveis, e as atividades realizadas em conexão com este Memorando de Entendimento estarão sujeitas e serão realizadas de maneira consistente com todas as leis cabíveis.

SEÇÃO IX
Interpretação e Aplicação

Qualquer divergência que possa surgir em relação à interpretação ou aplicação deste Memorando de Entendimento será resolvida por meio de consultas entre os Partícipes, que envidarão esforços de boa-fé para resolver essas divergências.

SEÇÃO X
Disposições Finais

Este Memorando de Entendimento entra em vigor a partir da data de sua assinatura, por um período de 5 anos, a menos que seja renovado ou prorrogado pelos Partícipes, e os Partícipes também podem modificar este Memorando de Entendimento da mesma maneira.

Este Memorando de Entendimento pode ser modificado a qualquer momento por consentimento mútuo dos Partícipes. Qualquer modificação será feita por escrito e especificará a data em que a modificação em questão entrará em vigor.

Qualquer um dos Partícipes pode, a qualquer momento, rescindir este Memorando de Entendimento, fornecendo uma notificação por escrito ao(s) outro(s) Partícipe(s). Um Partícipe que pretender rescindir este Memorando de Entendimento envidará esforços para notificar essa rescisão aos demais Partícipes com 60 dias de antecedência.

A rescisão deste Memorando de Entendimento não afetará a conclusão das atividades iniciadas durante a vigência deste Memorando de Entendimento, a menos que um Partícipe declare expressamente o contrário. Um Partícipe que pretender rescindir uma atividade iniciada anteriormente envidará esforços para chegar a um entendimento com o outro Partícipe relativamente a essa rescisão.

Assinado na Cidade de Nova Iorque, em 23 de setembro de 2025, em duas vias originais em inglês e português.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MARINA SILVA

Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima

GOVERNO DO ESTADO DA CALIFÓRNIA DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

YANA GARCIA

Secretária de Proteção Ambiental